DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 811/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/22915/2017
PROTOCOLO	: 1857720
ÓRGÃO	: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADA	: MARIA DAS GRAÇAS MACEDO
CARGO DA JURISDICIONADA	: SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GESTÃO À ÉPOCA
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIA	: ELIZABETH SUMIE CHINEM TAKAYASSU
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

RELATÓRIO

Trata-se do processo da concessão de aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição, pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, à servidora Elizabeth Sumie Chinem Takayassu, ocupante do cargo de médica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Atos de Pessoal e Previdência (peça 13), manifestou-se pelo registro da aposentadoria.

Encaminhados os autos ao Ministério Público de Contas, esse emitiu seu parecer (peça 14), opinando pelo registro do ato de pessoal.

Vieram os autos a esta Relatoria para decisão.

Considerando o regular processamento dos autos, em observância ao comando inserto no art. 112, III, do RITCE/MS, encerra-se a instrução processual.

FUNDAMENTAÇÃO

Constata-se que a aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição da servidora Elizabeth Sumie Chinem Takayassu, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez preenchidos os requisitos legais e apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a aposentadoria está previsto nos artigos 6º e 7°, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, e art. 2º da Emenda Constitucional n.º 47/2005, combinado com o art. 24, Inciso I, alínea “c” e arts. 65 e 67 da Lei Complementar n.º 191/2011

O ato concedido, com proventos integrais, foi deferido por meio do Decreto “PE” nº 3.146/2017, publicado no Diário Oficial de Campo Grande nº 4.997, de 12 de setembro de 2017 (peça 11), páginas 8/9.

Impede transcrever o resumo da Certidão de Tempo de Contribuição n.º 363/2017 da beneficiária:

QUANTIDADE DE ANOS	**QUANTIDADE DE DIAS**
31 (trinta e um) anos, 03 (três) meses e 13 (treze) dias	11.418 (onze mil, quatrocentos e dezoito) dias

Nota-se que o prazo estabelecido na Resolução Normativa n.º 54/2016, para a remessa obrigatória de documentos, foi devidamente cumprido pela responsável.

DISPOSITIVO

Ante o exposto, no exercício do juízo singular conferido pelo artigo 4º, inciso III, alínea “a”, do RITCE/MS, acompanhando o entendimento da Divisão e do Ministério Público de Contas, **DECIDO** por:

I - **REGISTRAR** a aposentadoria apreciada no presente processo, concedida pelo Instituto Municipal de Previdência de Campo Grande - IMPCG, com fundamento nas regras dos arts. 21, III, e 34, II, da Lei Complementar nº 160/12;

II - **INTIMAR** o interessado do resultado deste julgamento, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar nº 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do RITCE/MS, remetam-se os autos à Gerência de Controle Institucional para os registros e providências regimentais necessárias.

Campo Grande/MS, 14 de fevereiro de 2022.

CONS. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

ASS